



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 039/2023

Estabelece o procedimento para realização de Leilões Judiciais e o rodízio de leiloeiros na Comarca de Camboriú.

A Doutora ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, o Dr. GUILHERME MAZZUCCO PORTELA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dra. NAIARA BRANCHER, Juíza de Direito da Vara Criminal e a Dra. KARINA MÜLLER, Juíza de Direito da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfão e Sucessões, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei...

Considerando os termos dos Provimentos nº 31/99 e nº 13/08 da Corregedoria-Geral de Justiça,

Considerando os termos da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), da Resolução CM n. 2, de 9 de maio de 2016 e da Resolução CNJ n. 236, de 13 de julho de 2016,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que contribuam para o êxito das hastas públicas judiciais,

Considerando a necessidade de estabelecer o rodízio entre os Leiloeiros habilitados na região;

RESOLVEM:

I- Do credenciamento e nomeação de Leiloeiro Oficial

Art. 1º. Para realizar o credenciamento e obter a nomeação, os Leiloeiros deverão:

I - estar matriculados e com o cadastro atualizado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC ou na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC (leilão rural);

II - estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos, nos termos do artigo 880, § 3º, do Código de Processo Civil;

III - firmar a declaração e o termo de credenciamento e compromisso previstos no artigo 2º, § 1º, e artigo 5º, ambos da Resolução CNJ n. 236, de

13 de julho de 2016;

IV- estar habilitado no sistema EPROC.

Art. 2º. Ficam nomeados Leiloeiros Oficiais para atuação nos processos em tramite na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e Vara Criminal da Comarca de Camboriú, os descritos na relação de credenciamento constante no Anexo I, observados os termos desta Portaria.

§ 1º. As hastas públicas serão realizadas em sistema de rodizio entre os Leiloeiros e as nomeações atenderão à ordem prevista na lista de profissionais divulgada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC, observando-se o critério da antiguidade.

§ 2º. O revezamento dos profissionais ocorrerá na proporção de um leilão para cada.

§ 3º. A listagem de Leiloeiros credenciados nesta Comarca será atualizada pela Secretaria do Foro anualmente (Anexo I), a partir do mês de abril, mediante consulta à listagem disponibilizada no site da JUCESC e da FAESC.

§ 4º. O rodizio entre os profissionais observará listagem única na comarca, a ser elaborada pela Secretaria e atualizada anualmente, nos termos do § 3º, observando-se que somente após a nomeação do último profissional indicado na última listagem haverá o reinício do rodizio pela listagem atualizada.

Art. 3º. No caso de indicação de leiloeiro pelo exequente ou pelo administrador judicial, a nomeação recairá obrigatoriamente sobre profissional credenciado na JUCESC ou na FAESC (leiloeiros rurais).

Art. 4º. O Leiloeiro deverá estar habilitado no sistema EPROC, e, havendo sua nomeação nos autos, o Chefe de Cartório efetuará a sua vinculação ao respectivo processo no sistema EPROC.

II - Do meio de realização do Leilão .

Art. 5º. O leilão será realizado preferencialmente em meio eletrônico, nos termos do art. 882 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Se o Leiloeiro não possuir ferramenta tecnológica adequada, o procedimento se dará em meio presencial.

§ 2º. O leilão eletrônico obedecerá às regras estabelecidas no capítulo II da Resolução CNJ 236, de 13 de julho de 2016.

§ 3º. A modalidade eletrônica de leilão judicial terá o período de duração de 5 dias a contar da data designada para seu início, observando-se que a publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data

marcada para o leilão (art. 887, § 1º, do CPC).

§ 4º. A modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, IV), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 5º. Realizado o ato em meio eletrônico, o Leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo, no mínimo, o registro do horário e a identificação dos usuários, com o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sem prejuízo da apresentação de outros comprovantes.

§ 6º. O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), cujo endereço será indicado no edital e a modalidade presencial se dará no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

Art. 6º. Os editais de hasta pública serão confeccionados pelo próprio Leiloeiro, observadas as formalidades do art. 886 c/c art. 887 do Código de Processo Civil, a Resolução CM n. 2, de 9 de maio de 2016 e a Resolução CNJ n. 236, de 13 de julho de 2016.

§1º. Para fins de confecção dos editais fica autorizado o acesso do Leiloeiro aos autos do processo.

§2º. O Leiloeiro deverá realizar a divulgação dos leilões conforme o disposto no art. 887 do CPC.

§3º. Faculta-se à parte interessada providenciar a publicação em outro(s) veículo(s) de comunicação de sua escolha e às suas expensas.

III- Das responsabilidades do Leiloeiro

Art. 7º. Incumbe ao Leiloeiro:

I – publicar o edital, anunciando a alienação;

II – realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz;

III – expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;

IV – receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação;

V – prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito.

Art. 8º. Nos processos de execução de dívida ativa movidos pela Fazenda Pública e nos processos em que o credor for beneficiário da Justiça Gratuita, o Leiloeiro remeterá o edital assinado pelo Juiz de Direito diretamente a imprensa oficial.

§1º. Caberá ao Leiloeiro, sem prejuízo do disposto noutro deste artigo,

providenciar a publicação do edital em jornal de ampla circulação local, de sua escolha.

§2º.As despesas de publicação referidas no parágrafo anterior serão adiantadas pelo Leiloeiro e comprovadas nos autos do processo para posterior ressarcimento quando da liquidação das despesas processuais.

Art. 9º.Mediante proposta fundamentada do Leiloeiro e aprovação do Juízo, será autorizada, antes da expedição do edital, a reavaliação dos bens penhorados, quando demonstrado que estejam com valor aquém do preço de mercado.

Art. 10.Ressalvado o requerimento de remoção dos bens penhorados pelo exequente ou da determinação de ofício do Juiz, também caberá ao Leiloeiro, sempre que necessário para o êxito do leilão, requerer a remoção dos bens para o depósito em local a ser designado, para viabilizar a sua prévia exposição aos interessados (art. 884, III, do Código de Processo Civil), bem como providenciar os meios necessários para remoção, caso os bens não possam ser facilmente transportados pelo Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Nos casos em que for impossível ou inviável a remoção, os bens serão exibidos por meio de fotografias ou amostras, ou apresentados pelo Leiloeiro aos interessados no local em que se encontrarem, caso haja solicitação, com a devida antecedência.

Art. 11.Os Leiloeiros concentrarão em uma mesma hasta pública o máximo de 15 (quinze) processos.

IV - Das intimações

Art. 12.As intimações serão efetuadas, com pelo mesmo 5 (cinco) dias de antecedência:

I – ao representante judicial da Fazenda Pública, de forma pessoal (arts. 21 e 22, § 2º, da Lei 6.830/1980);

II – ao devedor, por intermédio de seu advogado, ou, quando não houver procurador constituído nos autos, por mandado, carta registrada, edital ou outro meio de idôneo;

III – ao coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

IV – ao titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

V – ao proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando da penhora recair sobre tais direitos reais;

VI – ao credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com

penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre os bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VII - ao promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VIII - ao promitente vendedor, quando da penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

IX - à União, aos Estado e ao Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o devedor for revel e não tiver advogado constituído, não constando nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante no processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

V- Da arrematação

Art. 13. O Leiloeiro apresentará relatório das vendas que realizar, sua prestação de contas e auto de arrematação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. O valor da arrematação será depositado na conta única, vinculada ao juízo, e será liberado após o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação ou adjudicação.

§2º. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

Art. 14. A aquisição em prestações de bem penhorado deverá obedecer as regras do art. 895 do CPC.

VI - Da remuneração do Leiloeiro

Art. 15. O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% sobre o valor da arrematação (art. 88, parágrafo único, do CPC, e art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932) a cargo do arrematante, bem como ao ressarcimento das despesas com publicidade, remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, estas a cargo do executado, salvo se o produto da arrematação superar o valor do crédito do exequente, quando então referidas despesas serão daquele deduzidas.

§1º. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% sobre o valor da arrematação.

§2º. O executado ressarcirá as despesas com publicidade, remoção, guarda

e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

§3º. Ocorrendo a substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação, após a publicação do edital do leilão, ou praticado qualquer ato pelo leiloeiro, este fará jus ao ressarcimento das despesas com publicidade, remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, que ficarão a cargo do executado.

§4º. Não será devida comissão ao Leiloeiro quando:

- I - ocorrer desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil;
- II - houver anulação da arrematação;
- III - houver resultado negativo da hasta pública;
- IV - a hasta pública for suspensa por decisão judicial, qualquer que seja o momento;

§5º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, competirá ao Leiloeiro restituir a comissão eventualmente já recebida, depositando o valor correspondente na conta única judicial assim que intimado a fazê-lo.

VII- Demais disposições

Art. 16. Os requerimentos, propostas e papéis dirigidos pelo Leiloeiro ao Juiz terão, no âmbito das execuções, tratamento preferencial, devendo ser imediatamente apresentadas pelo próprio Leiloeiro ou pelo Chefe de Cartório para despacho.

Art. 17. Encaminhe-se cópia deste ato aos Chefes de Cartório, à JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, à FAESC – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina.

Cientifique-se os termos desta Portaria à Contadoria Judicial e aos Senhores Oficiais de Justiça, por correio eletrônico, com comprovação de recebimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camboriú, 13/04/2023.

ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

GUILHERME MAZZUCCO PORTELA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

NAIARA BRANCHER

Juíza de Direito da Vara Criminal

KARINA MÜLLER

Juíza de Direito da Vara da Família, Infância, Juventude, Órfãos e Sucessões

ANEXO I

1 - RUY WALTER BALDISSERA, matrícula 013, CPF nº 031.943.029-49, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 115-D, Cx. Postal 186, Chapecó - SC, fone 49-3323-4245, 49-3323-4252, 49-99913-6007 e 49-99987-4949, e-mail ruy@baldisseraleiloeiros.com.br.

2 - VICENTE ALVES PEREIRA NETO, matrícula 28, CPF nº 649.416.129-49, com endereço na Rua Xavantes, 54, Centro Empresarial CRH, Atiradores, Joinville/SC, CEP 89-203-900, e-mail: vicenteagencialeilao@gmail.com.br, com, fone/WhatsApp: (47)3026-6900 e 9884-10352;

3 - LUCIO UBIALLI, matrícula 030, CPF n. 341.471.529-53, com endereço na Av. Luiz Lazzarin, nº 2300, Criciúma - SC - CEP: 88809-385, WhatSapp: 48-99933-8611, Fone: 48-3437-6115, 48-9998-48111, 48-9998-44108, E-mail : ubialli@centralsuldeleiloes.com.br e secretaria2@centralsuldeleiloes.com.br

4 - ANCILA MARIA BALDISERRA PALUDO, matrícula 49, CPF nº 492.140.639-15, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 115-D, sala 2, centro, na cidade de Chapecó - SC, CEP: 89801-210. Fone: 49-3323-4245 - WhatSapp 49-99913-6007, e-mail ancila@baldisseraleiloeros.com.br e baldissera@baldisseraleiloeiros.com.br.

5 - RODRIGO SCHMITZ, matrícula 71, CPF nº 720.840.810-68, Rua Jordânia, nº 507, sala 2, Edifício Floriano, Nações, Balneário Camboriú/SC, 88338-240, e-mail: contatosc@clicleiloes.com.br, fone: (47)3360-9121 e 47-99220-5622, 0800-800-0086.

6 - FABIANE TISSIANE BALDISSERA DE SOUZA, matrícula 86, CPF nº 981.971.269-68, Rua Getúlio Vargas, nº 905, Sala II, centro, Joaçaba - SC., fone 49-3522-5077 e 49-99987-0672, e-mail fabiane@baldisseraleiloeiros.com.br.

7 - FELIPE GONZAGA DAUX, matrícula 102, CPF nº 932.635.979-49, com endereço na Rua Presidente Nereu Ramos, 19, sala 612, Edifício Centro Comercial Irmãos Daux, centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-010, fone 48-3222-6082, e-mail contato@daux.com;

8 - GIOVANNI SILVA WERSDOERFER, matrícula 141, CPF nº 023.721.139-41, com endereço na Avenida Santa Catarina, 1642, Floresta, Joinville - SC, CEP 89211-300, Fone 47-3025-6170 - 47-98849-3886, E-mail: hastapublica@hastapublica.lcl.br.

9 - EDUARDO SCHMITZ, matrícula 159, CPF n. 945.659.100-04, com endereço na Rua Jordânia, n. 507, Bairro Nações, Balneário Camboriú - SC, CEP 88338-240, Fone: 47-3360-9121 e 47-9922-05622, E-mail: contatosscc@clicleiloes.com.br.

10 - JÚLIO RAMOSLUZ - matrícula 162, CPF nº 582.420.409-82, Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, Rio do Sul - SC, CEP 89160-075 ou Rua Saldanha Marinho, nº 374, Sala 701, Florianópolis - SC, CEP 88010-450, e-mail: julioramos@julioramos.com.br, fone: (48)98852-0474, 47-3546-2855 e 47-3525-4742;

11 - ADRIANE REGINA MORAIS LOENERT, matrícula 212, CPF nº 829.118.199-34, com endereço na Rua José Darcy da Silva, 189, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, CEP 88307-324, e-mail: licitari@licitari.com.br, fone: (47)3344-6475 e 47-98454-6475;

12 - DANIELLA BIANCHINI SPULDARO, matrícula 214, CPF nº 023.484.279-23, Rua Caetano Vieira da Costa, nº 595, sala 3, Centro, 14, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-070, e-mail: dbsleiloes@gmail.com, fone: (49)9913-0550;

13 - GIOVANO ÁVILA ALVES, matrícula 237, CPF nº 888.595.849-49, Avenida Rio Branco, 476, centro, Florianópolis - SC, CEP 88.015.200, fone 48-3364-1838 e 48-99919-7676, e-mail: contato@soleiloes.net.

14 - EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA, matrícula 258, CPF nº 280.905.048-17, com endereço na Rua Araújo Figueiredo, 119, Cjs. 401 e 403, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-520, fones: 48-99693-9482 e (48)3025-1050, e-mail: eduardo.abreu@bestleiloes.com.br e atendimento01@bestleiloes.com.br.

15 - RODOLFO DA ROSA SCHONTAG, matrícula 263, CPF nº 907.645.950-91, com endereço na Rua Adolfo Melo, Cj. 601, centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-090, fone 48-99804-5050 e 48-99944-1234, 48-3304-5004, e-mail contato@leiloeiropublico.com.br.

16 - JANINE LEDOUX KROBEL LORENZ, matrícula 266, CPF nº 914.622.749-00, com endereço na Caixa Postal n 35 AC, Itajaí/SC, CEP 88301-970 ou na Rua Doutor Nereu Ramos, 197, sala 405, Ed. Seixs Busines Tower, centro, Itajaí - SC, CEP 88301-215, e-mail: leiloeira@krobelleiloes.com.br, fones: (47)3045-3663 e (47)99101-1765;

17 - SIMONE WENNING, matrícula 276, CPF nº 746.463.110-20, Caixa Postal 754, Rio do Sul/SC, CEP- 89160-000, ou na Rua Antonio José Poleza, 543, Bremer, Rio do Sul- SC, CEP 89160-075, fones: (47)98836-3676, e-mail: simone@masterleiloes.com.br ;

18 - ALEX WILLIAN HOPPE, matrícula 285, CPF 043.915.679-38, com

endereço na Rua Alberto Torkaski, 11, centro, Canoinhas - SC, CEP 89460-070, fones: (47)3622-5164, (47)-99125-4930 e (47)99183-4930, e-mail: contato@hoppeleiloes.com.br;

19 - TAÍSA RAQUEL PEREIRA CARVALHO, matrícula 287, CPF nº 920.987.709-87, Rua Brasil, 284, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89165-613, fone: (47)3063-0319 e (47) 98838-4555, e-mail: taisaraquel@hotmail.com;

20 - ELIZABETE UBIALLI, matrícula 305, CPF n. 597.148.089-87, Rua Luiz Lanzarin, 2300, Santo Antônio, Criciúma - SC, CEP 88809-385. Fone: 48-3437-6115. E-mail: ubialli@centralsuldeleiloes.com.br e secretaria2@centralsuldeleiloes.com.br.

21 - DANIEL ELIAS GARCIA, matrícula 306, CPF nº 910.192.149-53, com endereço na Rua Arnaldo Raul Garcia, 62, São Luiz, Criciúma - SC, CEP 88.803-495, fone 48-3081-2310, 48-3413-7180, WhatsApp 0800-278-7431, e-mail contato@dgleiloes.com.br.

22- ULISSES DONIZETE RAMOS, matrícula 309, CPF nº 102.471.938-36, Rua Nepal, 910, Térreo, Bairro Nações, Balneário Camboriú - SC, CEP 88338-215, fone 47-3063-0319 e 47-98827-3500, e-mail: leiloeiro@donizetteleiloes.com.br.

23 - ANDERSON LUCHTENBERG, matrícula 313, CPF nº 022.246.659-62, com endereço na Rua Washington Luiz, 270, Santana, CEP 89.160-250, Rio do Sul/SC, fone: (47) 3525-4742, 47-98893-9484 e 47-98484-7730, e-mail: contato@goldenleiloes.com.br;

24 - RICARDO BAMPI, matrícula 324, CPF nº 915.108.219-53, com endereço na Rua Coronel Lica Ramos, 131, Esquina Sagrado Coração de Jesus - Lages - SC, CEP 88508-320, fone 49-3226-0765 e 49-99901-2277, e-mail leilao@ricardobampi.com.br

25 - DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, matrícula 332, CPF n. 988.539.379-04, Rua Arnaldo Wotzow, 1, Quadra 4, Lote 2, Bela Aliança, Rio do Sul-SC. CEP 89160-015. Fone: 47-98850-1785. E-mail: contato@catarinensesleiloes.com.br.

26 - PAULO ROBERTO WORM, matrícula 333, CPF nº 175.280.460-00, Rua Príncipe, 81, Bairro Taboão, Rio do Sul - SC, CEP 89160-482, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-973, fone 47-99925-8035 e-mail: contato@maxleiloes.com.br;

27 - MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, matrícula 335, CPF nº 018.362.079-80, com endereço na Rua Alfredo Stringari, 692, Bairro Ulysses Guimarães, Joinville/SC, CEP 89.230-690, fone: (47) 3525-4742, 47-3546-2855 e 47-99937-5744, e-mail: contato@deltaleiloes.com.br;

28 - ROGER WENNING, matrícula 340, CPF n. 005.881.349-70, com endereço na Rua Angelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, na cidade de Rio do Sul - SC. CEP 89165-714, fone 47-98886-0512, E-mail contato@reidosleiloes.com.br.

29 - MAGNUN LUIZ SERPA, matrícula 356, CPF nº 005.915.389-03, Rua Presidente, 101, sala M, Bairro Gloria, Joinville - SC, CEP 89216-215, fone 47-

99933-0494 e 47-3033-0773, Email: contato@serpaleiloes.com.br.

30 - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, matrícula 358, CPF Nº 058.819.149-37, com endereço na Rua Venceslau Borini, nº 1526, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul - SC. Fone: 47-98835-3455, E-mail: contato@expressoleiloes.com.br.

31 - ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, matrícula 363, CPF nº 598.984.109-49, com endereço a Rua 1822, nº 400, sala 603, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-484. Fone 47-3056-3040 e 47-99600-3344, E-mail: contato@falleirosleiloes.com.br.

32 - ANDRÉA BALDISSERA, matrícula 375, CPF nº 018.539.579-17, com endereço na Rua Inglaterra, 141 D, Passo Fortes, na cidade de Chapecó - SC, CEP 89.801-210, fone 49-3323-4245 e 49-99940-7070, E-mail baldissera@baldisseraleiloeiros.com.br e baldisseraleiloes1@gmail.com

33 - SUÉLEM REGINA BOCASANTA, matrícula 380, CPF nº 073.414.529-27, com endereço na Avenida Porto Alegre, nº 427-D, Edifício Lázio Executivo, sala 708, centro Chapecó = SC. CEP: 89802-130. Fone: 49-2020-0181 e 49-98502-4761, E-mail: suelembocasanta@gmail.com ou contato@sbleiloes.lel.br

34 - LUAN UBIALLI, matrícula 383, CPF n. 060.209.969-82, com endereço Av. Luiz Lazzarim, 2300, Santo Antônio, Criciúma - SC. CEP 8809-385. Fone: 48-3437-6115. E-mail: ubialli@centralsuldeleiloes.com.br e secretaria2@centralsulleiloes.com.br

35 - JOÃO VIEIRA FARIAS, matrícula 389, CPF n. 010.672.718-48, com endereço na Rua Afonso pena, 1050, Bairro São Luiz, cidade de Criciúma - SC, CEP 88803-060. FOne: 48-99981-2292 e 48-4102-1100. E-mail: leiloesjvfarias@outlook.com ou sac@leiloesjvfarias.com.br

36 - GUILHERME ANTONIO SCARPARI DE LUCCA, matrícula 391, CPF nº 082.508.699-07, com endereço na Rua Hoepcke, 179, apto. 1101, centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-130, fone 48-99127-4756, E-mail: sac@deluccaleiloes.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mayra da Silva de Oliveira, Juíza de Direito de Entrância Final**, em 13/04/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MAZZUCCO PORTELA, Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 13/04/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Muller, Juíza de Direito de Entrância Final**, em 17/04/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Brancher, Juíza de Direito de Entrância Final**, em 17/04/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7114905** e o código CRC **22736AC0**.